

Processo nº 3.975/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara- Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Balsas/MA

Responsável: Deuzilene Soares Barros (CPF n.º 551.416.093-91), Rua das Mangueiras, n.º 529, CDI, Balsas/MA, CEP 65.800-000

Advogado constituído: não há

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 546/2017

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração oposto pela Presidente da Câmara Municipal de Balsas, Senhora Deuzilene Soares Barros. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 546/2017, relativo à Prestação de contas anual do Presidente da Câmara, exercício financeiro 2010. Recurso conhecido e não provido. Mantido o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 546/2017.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 990/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Balsas, exercício financeiro 2010, de responsabilidade da Senhora Deuzilene Soares Barros, que opôs recurso de embargos de declaração contra o Acórdão PL-TCE nº 546/2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não houve obscuridade ou omissão no decisório prolatado;
- c) manter o Acórdão PL-TCE nº 546/2017

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2017.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Em 08 de novembro de 2017 às 14:21:30

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Em 01 de novembro de 2017 às 08:57:00

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Em 07 de novembro de 2017 às 14:06:27